



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
44254

TIPO DE DOCUMENTO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BAHIA	DATA 30/04/2016
JUSTIFICATIVA MINUTA CONSOLIDADA APÓS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS OCORRIDA EM 30/04/2016	

TÍTULO I DO ESPORTE CLUBE BAHIA E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Esporte Clube Bahia, fundado em 1º de janeiro de 1931, com sede na Rua Antônio Fernandes, nº 0, Jardim das Margaridas, Salvador, Bahia, CEP 41.502-590, é uma associação desportiva com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

§ 1º - Poderá o Esporte Clube Bahia criar outras unidades administrativas em seu município sede ou em outras unidades da Federação, através de ato da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples, e comunicação ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Parágrafo segundo - Caso a unidade administrativa mencionada no parágrafo anterior se constitua sob a forma de filial, será também registrada no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol, sem visar lucros materiais de quaisquer espécies.

§ 1º - Poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do Estado, do País, do estrangeiro, inclusive dando e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

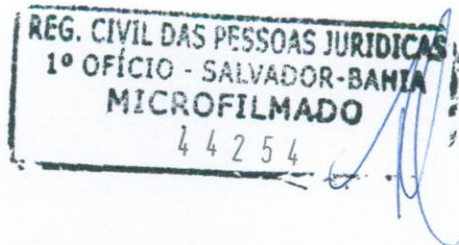
§ 2º - Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva, celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

Art. 3º - O ESPORTE CLUBE BAHIA, poderá manter em cidades que não a de Salvador, seções regionais do Clube, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no País ou no exterior.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração e ilimitado o número de sócios.

[Handwritten signature and initials]



Art. 5º - É distinta a personalidade jurídica do Esporte Clube Bahia, da dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 6º - O patrimônio do Esporte Clube Bahia é o previsto no artigo 61 deste estatuto.

Art. 7º - No caso de dissolução do Esporte Clube Bahia, aplicar-se-á a regra do § 2º do artigo 61 deste estatuto.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 8º - O Esporte Clube Bahia tem como símbolos, a bandeira, o escudo e os uniformes, como a seguir discriminados:

- a) A bandeira é retangular na sua forma, com faixas horizontais vermelhas e brancas, tendo o escudo na sua parte superior direita, dentro de um quadrado na cor azul;
- b) O escudo tem a forma de um círculo, com margens azul e branca, uma borda externa na cor azul, na qual consta o nome do Clube e o ano de fundação, e no centro a bandeira do Esporte Clube Bahia, podendo acima do escudo ser colocadas estrelas ou outros símbolos que representem títulos conquistados pelo Clube;
- c) Os uniformes já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo do Bahia nas camisas e, eventualmente nos calções e meiãoes, e poderão variar em modelos que forem aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme.

A BANDEIRA





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44254

O ESCUDO



TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PODERES E SUAS CONSTITUIÇÕES

Art. 9º - São poderes do Esporte Clube Bahia:

- I** - A Assembleia Geral.
- II** - O Conselho Deliberativo.
- III** - O Conselho Fiscal.
- IV** - A Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

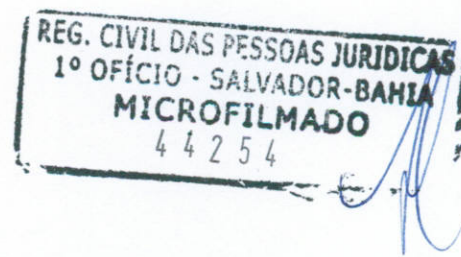
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios das categorias Fundador, Remido, Patrimonial e Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos, quites com o clube, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- 1**- Até dia 30 de abril, para conhecimento, discussão e apreciação do relatório de atividades do Clube, apreciação da proposta orçamentária e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior.



II - Trienalmente, até o dia 15 de dezembro, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, com apuração e divulgação imediata dos resultados.

b) Extraordinariamente, quando tiver que atender a um interesse de alta relevância do Esporte Clube Bahia.

§ 1º - As Assembleias Extraordinárias que visem apreciação de assuntos vinculados com Associações, Empresas ou Sociedades que o clube faça ou venha a fazer parte, devem ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de publicação em jornal de grande circulação, devendo na sessão ser apresentados pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

§ 2º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a destituição do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato.

§ 4º - Ocorrendo a dupla vacância, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá, interinamente, a Presidência da Diretoria Executiva do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá convocar a Assembleia Geral para, no prazo máximo de (15) quinze dias, realizar nova eleição, salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos (06) seis meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá, de forma definitiva, a Presidência do Clube, até a realização das eleições ordinariamente previstas.

Art.12 - As convocações de Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria simples deste Conselho, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ou ainda pelo Conselho Fiscal se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Editais publicados na Sede do Clube e em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições dos Poderes do ECB, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação, conforme disposto no artigo 22, inciso III, da Lei 9.615/98.

Art. 13 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, com direito a voto, exceto para deliberar sobre destituição o Presidente da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto, quando se exigirá concordância de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto, assim como quando houver disposição legal ou estatutária.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

[Handwritten signature]



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO

44254

§ 2º - Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira com, qualquer número de sócios com direito a voto.

§ 3º - A sessão ordinária para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Diretoria Executiva, será instalada às 09 horas e encerrada às 17 horas, com apuração imediata.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é composto por (100) cem membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os Membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, através de escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, com mandato de (03) três anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Podem ser eleitos, como membros do Conselho Deliberativo, todos os sócios no gozo da plenitude dos seus direitos civis, com mais de (01) um ano de filiação ao Clube, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 16 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário, eleitos trienalmente por seus Pares, em escrutínio secreto a ser realizado na sessão em que tomarem posse.

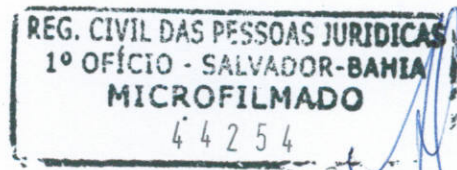
Art. 17 - Os Conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva deverão renunciar a seus cargos no Conselho Deliberativo, sendo convocado, para o seu lugar, o suplente, nos termos do presente estatuto.

Art. 18 - Ocorrendo vaga na Direção do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Poder ou quem o estiver substituindo convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, reunião para comunicar o fato e eleger o substituto.

Art. 19 - Se o membro eleito para o Conselho Deliberativo não tomar posse por desistência, falecimento, desligamento do quadro social ou outro motivo, será substituído pelo suplente, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 20 - Ocorrendo vaga na composição do Conselho, dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão convocará para assumir o cargo o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, observadas as condições dos artigos anteriores.

[Handwritten signature]



Art. 21 – (Revogado).

Art.22 - O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora do Estado da Bahia e àqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) seções alternadas, sem prévia justificativa, perderão automaticamente o mandato, assumindo em seu lugar o Suplente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I - Anualmente:

1º - Entre os dias 05 e 20 de dezembro, para conhecer e opinar sobre os planos e o Orçamento do Clube para o exercício seguinte.

2º - Até o dia 30 de março de cada ano, para conhecer e opinar sobre as contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, elaborando Parecer final para referendun da Assembleia Geral.

II - Trienalmente:

1º - (Revogado).

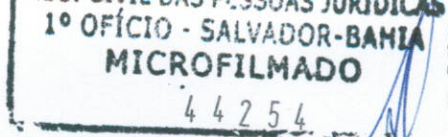
2º - Até o dia 06 de janeiro, para tomar posse e eleger os membros de sua Mesa Diretora, empossando-a em seguida.

3º - Até o dia 30 de março para apreciar e julgar o Balanço Geral, a conta de lucros e perdas, a relação do passivo e o relatório completo da Diretoria Executiva sobre o seu período de mandato.

Parágrafo Único - O período do mandato dos Conselheiros e da Mesa Diretora do Conselho será de três anos.

b) Extraordinariamente:

I - Sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender as convocações do Presidente da Diretoria Executiva a fim de apreciar ocorrências por este julgadas de caráter relevante.

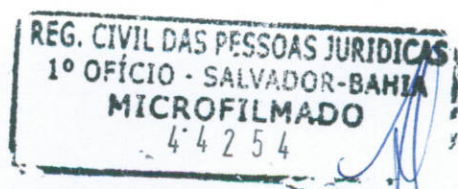


- II - Para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora.
- III - Para suspender ou cassar os mandatos de seus próprios membros e de membros não eletivos da Diretoria Executiva, por proposta fundamentada e subscrita por no mínimo, 30% dos seus membros e com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.
- IV - Para tratar de assunto de alta relevância do Clube a requerimento de, pelo menos 30% (trinta por cento) da totalidade de seus 12 Membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- V - Para declarar vago o cargo de Presidente nas situações de vacância prevista neste estatuto ou em outro dispositivo legal.
- VI - Para emitir Parecer, a ser encaminhado à Assembleia Geral, sobre proposta de associações com outras pessoas ou entidades, constituição de sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, conforme previsto no § 2º do artigo 2º deste Estatuto.
- VII - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 dias, com publicação do Edital em jornal de grande circulação.

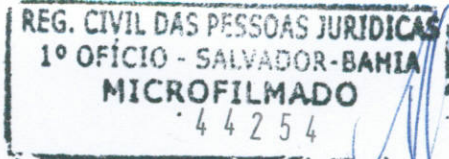
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da sua Mesa Diretora, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.
- II - Apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal, além de decidir sobre tudo e qualquer assunto que não for atribuído a outro Órgão do Clube.
- III - Sugerir, ao Presidente da Diretoria Executiva, medidas que visem melhorar a administração do clube.
- IV - Elaborar seu Regimento Interno, apreciar e aprovar o Regulamento do Clube e expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo.
- V - Emitir Parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, de proposta da Diretoria Executiva no sentido de:



- a) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;
- b) Adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;
- c) Analisar, a fim de emitir parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, propostas para alienar bens imóveis;
- d) Autorizar, por solicitação da Diretoria Executiva, a desfiliação do Clube das entidades desportivas, com voto favorável de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho.
- VI - Vetar, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, proposta de lançamento de novos títulos patrimoniais, contribuintes e remidos apresentada pela Diretoria Executiva.
- VII - Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas, contribuições, jóias e mensalidades a serem pagas pelos sócios.
- VIII - Solicitar ao Presidente da Diretoria explicações e a apresentação de quaisquer documentos necessários a exames e apreciação.
- IX - Conferir, os títulos de Sócio Grande Benemérito, de acordo com este estatuto.
- X - Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que violem as leis do País, este estatuto e seu regimento interno.
- XI - Apurar e punir, assegurando sempre o amplo direito de defesa, aos seus próprios membros, da Diretoria Executiva e aos do Conselho Fiscal, pelo não cumprimento e desrespeito a este Estatuto, sendo obrigatório recurso ex-offício à Assembléia Geral, quando a pena a ser aplicada for a de eliminação.
- XII - Designar Comissões, dentre os seus próprios membros ou estranhos ao seu corpo, para feitura de inquérito e de estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento.
- XIII - Advertir ou suspender qualquer de seus membros ou da Diretoria, no exercício de suas funções, por atitude desrespeitosa ou ofensiva ao decoro e à moral, durante as reuniões, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho.
- XIV - Examinar e aplicar, como de sua competência originária ou por solicitação da Diretoria Executiva, aos sócios em geral, as penas de advertência e suspensão, mediante instalação de simples sindicância e as de demissão, destituição, eliminação e expulsão do Clube, mediante inquérito, regularmente instaurado, todas com ampla defesa do acusado.



- XV** - Representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio do Esporte Clube Bahia, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- XVI** - Funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, conhecer e julgar os atos da Diretoria Executiva, elaborando pareceres para submissão à Assembleia Geral.
- XVII** - Sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável de maioria simples dos Membros do Conselho, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação final.
- XVIII** - Deliberar sobre o plano de gestão apresentado pela Diretoria Executiva.
- XIX** - Fixar as remunerações do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25 - As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões, desde que não conflitantes com este Estatuto, serão fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, eleito Trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista na seção V do capítulo VI do título II deste Estatuto, é constituído por cinco (5) Conselheiros Titulares e três (3) suplentes.

§ 1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

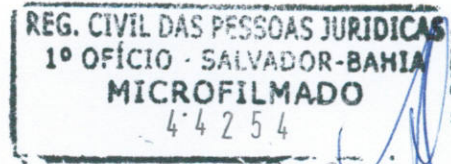
§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§ 3º - Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para mandato subsequente.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;



- II - encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais apresentadas pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III - opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV - dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- V - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir;
- VI - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - Opinar, previamente, mediante Parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, sobre matéria que implique em antecipação de receita do clube, desde que observado o quanto disposto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015;

§ 1º - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por duzentos (200) associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

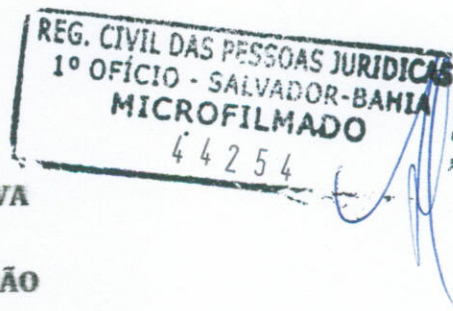
Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo nem da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.



**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO



Art. 30 - O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

- a) 01 (um) Presidente, eleito diretamente pela Assembleia Geral;
- b) 01 (um) Vice-Presidente, também eleito diretamente pela Assembleia Geral;

§ 1º - No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, submetendo seu plano de gestão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como os de diretores, deverão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor de forma que seja preservada a condição de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal.

§ 3º - Os membros da diretoria executiva deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva ao Esporte Clube Bahia, sendo vedado aos mesmos, no curso do mandato, o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

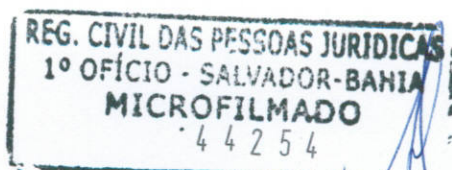
§ 4º - Os membros da diretoria executiva que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual, deputado distrital, deputado federal, senador, suplente de senador, governador, vice-governador, presidente e vice-presidente da República deverão se afastar definitivamente das suas funções a partir da data de formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral.

§ 5º - Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Esporte Clube Bahia será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva - ou qualquer gestor estatutário que estiver no exercício de uma dessas funções - poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de cinco anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se o exercício do direito ao contraditório e possibilitada a ampla defesa.

Art. 31 - (Revogado).

Art. 32 - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados as seguintes exigências:



§ 1º - Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º - A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ainda ser apresentada, na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

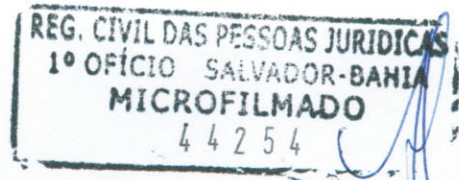
§ 4º - O membro da Diretoria que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - elaborar o regulamento do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de março dos anos ímpares;
- III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;
- IV - resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado;
- V - aplicar penalidades;
- VI - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;
- VII - Ad referendum do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube em outras Cidades ou Estados prover os seus cargos diretivos na forma do regimento interno.



VIII - oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Deliberativo;

IX - entregar, até o 5º (quinto) dia antecedente a qualquer Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de sócios aptos a votar na Assembleia.

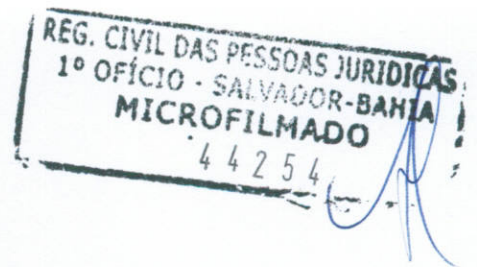
Parágrafo Único - A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do Clube, por período superior a seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV - assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;
- V - praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;
- VI - constituir mandatários quando se fizer necessário;
- VII - nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo Único - Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um como o outro, ficando, desde, já facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art. 35 - As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão dispostas no Regulamento do Clube e no Regimento Interno da Diretoria.



CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35-A – O processo eleitoral, para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, dar-se-á, ordinariamente, de forma trienal, na primeira quinzena do mês de dezembro, em sessão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 35-B – Todos os sócios do clube maiores de (16) dezesseis anos, das categorias grande benemérito, fundador, patrimonial, remido e contribuinte, em dia com suas obrigações estatutárias, estarão aptos a votar nas eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, observados e respeitados os prazos de carência previstos neste Estatuto, ressaltando que o Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Aquele que for sócio em mais de uma categoria terá direito a apenas um voto.

Art. 35-C – Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, deverá ser formada Comissão Eleitoral composta por até (05) cinco membros de notório saber jurídico e reputação ilibada escolhidos pelo Conselho Deliberativo até (05) cinco dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não precisarão ser sócios do clube.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

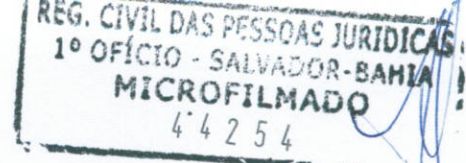
Art. 35-D – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todos os sócios do Esporte Clube Bahia maiores de (18) dezoito anos, das categorias fundador, patrimonial, remido e contribuinte, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que associados ao clube há pelo menos (01) um ano na data da realização do pleito, atendidas as condições de elegibilidade e observada a inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Art. 35-E – São inelegíveis:

I – Para qualquer cargo:

a) Os analfabetos;

b) Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em



processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos (08) anos anteriores à data da eleição;

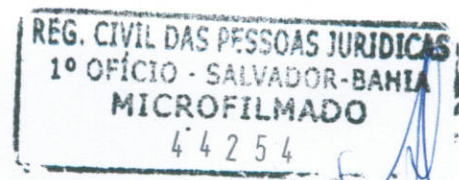
c) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de (8) oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

d) Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;

e) Os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

f) Os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do Esporte Clube Bahia, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal no. 9615/98.



g) aqueles que tenham incorrido na prática de ato de gestão irregular ou temerária no exercício de suas funções estatutárias, nos termos do §6, do art. 30, do presente Estatuto.

II – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a) Cônjuge e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto ou enteado do Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE DAS CANDIDATURAS

Art. 35-F – Como condição de registrabilidade de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

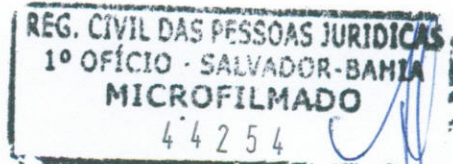
- I – Autorização do candidato, por escrito;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Comprovação de que é sócio do clube há pelo menos (01) um ano, a contar da data do pleito;
- VI - Certidão de quitação eleitoral;
- VII - Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- VIII - Declaração de bens, assinada pelo candidato.

Parágrafo Único – Quando o pré-candidato tiver exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos (05) cinco anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/98.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35-G – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, pelo voto direto de todos os sócios do clube em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral proporcional de lista preordenada.

Art. 35-H – Para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, o sócio deverá compor chapa composta por 100 (cem) nomes, dispostos em ordem de preferência, em lista preordenada, escolhidos dentre sócios do clube com, no mínimo, (01) um ano de associados.



Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo sócios que mantenham vínculo empregatício com o Esporte Clube Bahia.

Art. 35-I - Para a apuração dos vencedores, deverá ser calculado o quociente eleitoral, a partir do qual será determinado o número de vagas conquistadas para o Conselho Deliberativo por cada chapa concorrente.

Art. 35-J - O quociente eleitoral será determinado pela divisão do total de votos válidos sufragados, excluídos os votos brancos e nulos e as abstenções, divididos por (100) cem, número equivalente ao total de vagas em disputa.

Art. 35-K - Após o cálculo do quociente eleitoral, será determinado para cada chapa concorrente, o quociente da chapa, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados para cada chapa, desprezada a fração, a fim de se apurar o total de candidatos eleitos por cada chapa no pleito.

Art. 35-L - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente da chapa indicar, na ordem de preferência pré-estabelecida em conformidade com o artigo 35-H.

Art. 35-M - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de chapa serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

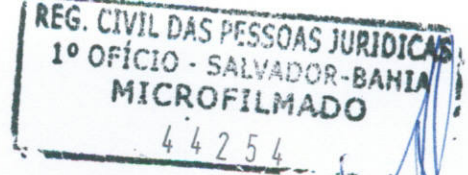
- I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
- II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares remanescentes as chapas que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 35-N - Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa os candidatos não eleitos na ordem de preferência estabelecida na inscrição.

Art. 35-O - O número de chapas que poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo será ilimitado.

Art. 35-P - A posse dos eleitos dar-se-á até quinze dias após a proclamação dos resultados, em sessão do Conselho Deliberativo designada para tal fim.



SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 35-Q – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto de todos membros do Conselho Deliberativo para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral majoritário simples.

Art. 35-R – Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, o sócio deverá contar com, no mínimo, (01) um ano de associação ao Esporte Clube Bahia na data do pleito.

Parágrafo Único - Cada candidato deverá requerer, de forma avulsa e individual, seu registro de candidatura junto à mesa diretora do Conselho Deliberativo, a qual funcionará como comissão eleitoral, observados os prazos a serem estabelecidos em edital a ser publicado em jornal de grande circulação.

Art. 35-S – Cada membro do Conselho Deliberativo poderá votar em até cinco candidatos ao Conselho Fiscal, em votação secreta.

Art. 35-T – Serão eleitos os cinco candidatos mais votados, ficando os sexto, sétimo e oitavo colocados no pleito como suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito o candidato com maior tempo de associação ao Esporte Clube Bahia. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 35-U – A posse dos eleitos dar-se-á até quinze dias após a proclamação dos resultados, em sessão do Conselho Deliberativo convocada especialmente para tal fim.

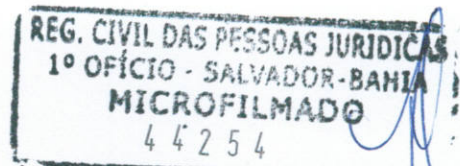
TITULO III

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 36 - O Esporte Clube Bahia constituir-se-á de sócios, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, com as seguintes categorias:

- I - Fundador.
- II - Grande Benemérito.
- III - Remido.
- IV - Patrimonial.
- V - Contribuinte.



Parágrafo Único - Ficam extintas todas as categorias de sócios não previstas neste estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Art. 37 - Somente poderão ser sócios aqueles que:

- I - Preencham proposta de sócios;
- II - Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição;

§ 1º - Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à condição de sócios dos mesmos.

§ 2º - Os sócios menores de idade só poderão votar nas assembleias e eleições do clube a partir dos 16 anos de idade, alcançando condição de elegibilidade aos 18 anos, respeitadas as demais normas deste Estatuto.

§ 3º - Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vetado àquele que não estiver em dia com o clube, na forma prevista por este estatuto, o direito de votar ou ser votado.

SEÇÃO III - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

I - DO SÓCIO FUNDADOR

Art. 38 - São considerados Sócios categoria Fundador os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do ESPORTE CLUBE BAHIA.

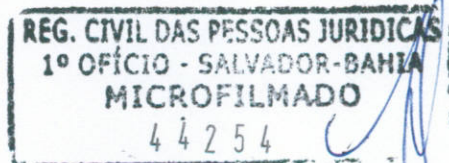
II - DO SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 39 - São considerados Sócios categoria Grande Benemérito aqueles a quem este título for conferido em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao Esporte Clube Bahia.

§ 1º - Passam para a categoria de Sócio Grande Benemérito os sócios beneméritos existentes até a data de aprovação deste estatuto, inclusive os já falecidos até a data de aprovação do presente, a título de homenagem simbólica.

§ 2º - A concessão do título de Sócio Grande Benemérito dar-se-á por proposta da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (hum terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dr. A.' and 'Amig'.



§ 3º - A proposta, para concessão desse título, deverá ser aprovada em reunião convocada para esse fim e com a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Deferido o Título, será marcada sessão solene para a entrega do mesmo.

III - DO SÓCIO REMIDO

Art. 40 - São Sócios categoria Remido, aqueles que satisfizeram as condições fixadas no estatuto anterior, cujo título, comprovadamente, tenha sido adquirido, esteja quitado e registrado até o início da vigência deste estatuto e os que adquirirem novos títulos da categoria que venham a ser lançados.

§ 1º - Ao Sócio Remido é assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer dos cargos, seja do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, observadas as mesmas regras estabelecidas para os sócios da categoria Patrimonial.

§ 2º - Ao Sócio Remido ficam assegurados os direitos patrimoniais do Clube.

IV - DO SÓCIO PATRIMONIAL

Art. 41 - Sócio Patrimonial é aquele que seja possuidor de título específico, assegurado os direitos patrimoniais do Esporte Clube Bahia e que esteja em dias com as obrigações financeiras estipuladas no contrato de aquisição do mesmo, com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único - O Sócio Patrimonial adquire o direito de votar após sua admissão e de ser votado após 12 meses também da sua admissão.

Art. 42 - (Revogado).

Art. 43 - A partir da vigência deste estatuto, o possuidor de título de Sócio Patrimonial que ficar inadimplente por mais de 06 (seis) meses, terá o seu título cancelado, perdendo, inclusive, os direitos patrimoniais.

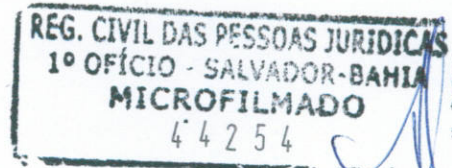
Art. 44 - O título de Sócio Patrimonial é estritamente pessoal, porém, transferível, na forma da lei e na conformidade com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos", quanto por sucessão "causa mortis".

§ 1º - Por ato "inter vivos" uma vez aceito para integrar o quadro social, após o pagamento de "taxa de transferência" cujo valor será igual o 30% (trinta por cento) do valor atualizado do título.

§ 2º - Por sucessão "causa mortis", a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, na forma da Lei Civil em vigor à época.

Art. 45 - Anualmente, o Conselho Deliberativo fixará o valor do Título de Sócio Patrimonial.

Handwritten signatures in blue ink, including 'Alc' and 'Amz'.



Parágrafo Único - Na mesma época, será fixado o valor da contribuição mensal a que estão obrigados os sócios dessa categoria, para vigor por 12 (doze) meses.

Art. 46 - Ao Cônjuge ou companheiro (a), aos dependentes legais, aos filhos menores de 18 anos e as filhas solteiras dos sócios das categorias Remido, Patrimonial e Contribuinte, estendem-se os direitos associativos do Esporte Clube Bahia, exceto os de votar e ser votados, observadas as demais disposições deste estatuto.

V - DO SÓCIO CONTRIBUINTE

Art. 47 - Sócio Contribuinte é aquele que, após apresentar proposta e tê-la aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o Esporte Clube Bahia, através da mensalidade que for fixada.

Art. 48 - O Sócio Contribuinte passa a ter o direito de votar e de ser votado após doze meses da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia.

§ 1º - A falta do pagamento de 06 (seis) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria interrompe a contagem do prazo de interstício para o direito a voto.

§ 2º - A inadimplência para com o pagamento das parcelas mensais por mais de 06 (seis) meses, implica no imediato cancelamento do título.

Art. 49 - Periodicamente o Conselho Deliberativo definirá a quantidade de títulos de Sócio Contribuinte a ser posta em comercialização.

§ 1º - Esgotada a série, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a emissão de nova série de títulos.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Deliberativo, fixará o valor Taxa de Adesão e das mensalidades desta categoria de sócio.

Art. 50 - O Sócio Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Sócio Patrimonial, à exceção de cotas sobre o patrimônio do Clube e do cumprimento da carência prevista no artigo 48 deste Estatuto para ser votado.

§ 1º - Quando da comercialização de qualquer série de Título de Sócio Contribuinte, serão fixados os benefícios que poderão ser concedidos aos adquirentes adimplentes.

§ 2º - Periodicamente, os benefícios referidos no parágrafo anterior, poderão ser revistos alterados ou substituídos.



Art. 51 - (Revogado).

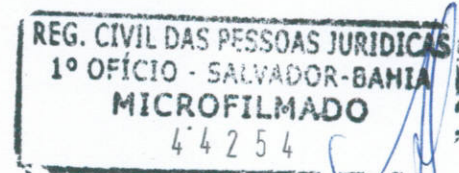
a) (Revogado).

b) (Revogado).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).



CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 52 - São direitos dos sócios:

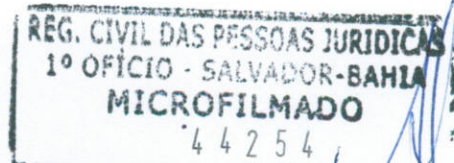
- a) Votar e ser votado, observado as disposições deste Estatuto;**
- b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;**
- c) Frequentar, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, as dependências do Esporte Clube Bahia, assistindo e participando de competições esportivas, reuniões e eventos sociais, respeitados os regulamentos internos e as restrições deste estatuto;**
- d) Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de relevante interesse seu, ou do clube.**
- e) Solicitar e obter, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do clube, em atividade ou ocasião específica.**

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 53 - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;**
- c) Portar-se, com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou como participante de sua torcida;**
- d) Identificar-se, com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso ou nas dependências do clube;**

[Handwritten signature]



- e) Comunicar ao clube, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos do clube e seus empregados no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado e aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar quaisquer danos materiais ou morais causados por si, dependentes ou convidados;
- i) Zelar pelo bom nome do clube e moralidade do quadro social.

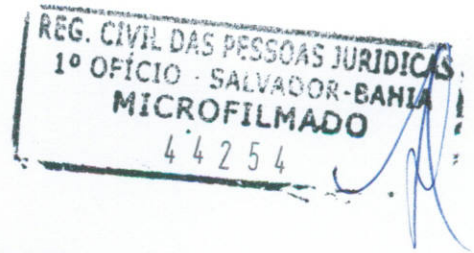
Art. 54 - É defeso ao sócio e constitui infração grave:

- a) Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punido com advertência ou censura;
- b) Atentar contra a ordem, o decoro, a moral e a disciplina, ou promover a discórdia entre o corpo social, bem como praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do clube ou em local onde este esteja representado;
- c) Ofender, agredir ou tentar agredir sócios, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas nas dependências do clube ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas.
- d) Fazer declaração falsa no pedido de inscrição como sócio ou de seus dependentes ou, ainda, permitir que terceiros se utilizem de sua carteira social ou de seus dependentes para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos sócios;
- e) Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, a integridade, o prestígio, o conceito moral e o bom nome do Clube, seus órgãos ou dos membros desses órgãos.
- f) Apossar-se ou utilizar-se de bens pertencentes ao Clube ou de suas insígnias, sem as necessárias autorizações dos órgãos competentes.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 55 - O sócio que infringir as disposições deste estatuto, dos regulamentos, regimentos internos ou ordens emanadas dos órgãos do clube, será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:

- I - Advertência;



- II - Censura escrita;
- III - Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- IV - Exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais.

§ 1º - Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Durante o prazo de suspensão, o sócio não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube.

§ 3º - Aos sócios que praticarem infração grave, conforme definido neste estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 56 - São competentes para a aplicação das penas:

- I - Qualquer membro da Diretoria, individualmente, para as penas de advertência, multa e suspensão até trinta dias.
- II - O Presidente do Esporte Clube Bahia para a pena de suspensão superior a 30 dias, até 06 (seis) meses.
- III - O Conselho Deliberativo, para a pena de eliminação, em sessão especialmente convocada para este fim com a presença no mínimo de 30% de seus membros efetivos, na segunda convocação.

Art. 57 - O sócio poderá recorrer solicitando reconsideração do ato que o puniu para o Conselho Deliberativo das decisões do Presidente e da Diretoria do Clube.

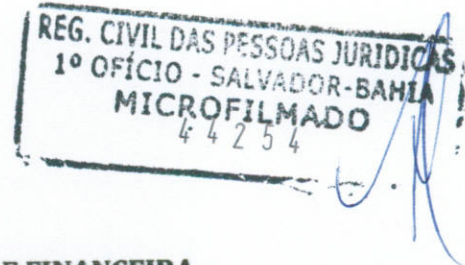
Art. 58 - Sempre que for conveniente à apuração dos fatos, o Presidente da Diretoria Executiva poderá suspender, imediata e preventivamente, o acusado, devendo tal apuração ficar encerrada dentro do prazo de trinta dias. Findo esse prazo, sem que se tenha o resultado da apuração o acusado não mais continuará suspenso.

Art. 59 - A pena de suspensão, ou suspensão preventiva, privará o sócio do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer para os Órgãos superiores na forma Estatutária, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo Único - Caso o pedido de reconsideração ou recurso se dê em razão de aplicação de pena cumulada com obrigatoriedade de ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao clube, somente será admitido se houver sido apresentado caução no valor do dano ou prejuízo ou fiador idôneo.

Art. 60 - Ao acusado se dará o mais amplo direito de defesa, podendo exercê-lo pessoalmente, ou através de procurador, devidamente habilitado.

Handwritten signature



TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 61 - O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e ações em que o Clube tiver participação societária.

§ 1º - A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no Inciso V do art. 24 do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

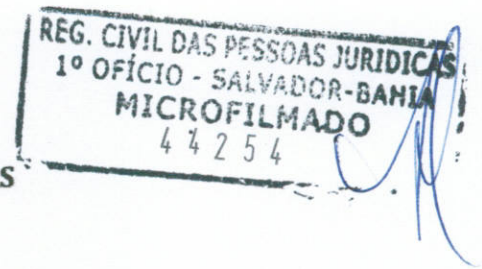
§ 2º - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros; se houver saldo, será ele distribuído entre os sócios remidos e patrimoniais, observada a proporcionalidade de suas respectivas cotas.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 62 - Compreendem-se como receitas do Clube:

- I - As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III - as rendas provenientes de competições desportivas;
- IV - as receitas dos diversos empreendimentos do Clube;
- V - as rendas dos diversos serviços do Clube;
- VI - os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- VIII - as receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- IX - as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas.

Handwritten initials and a signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 63 - Consideram-se despesas do Clube:

- I - o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;
- II - a aquisição de material de consumo;
- III - a conservação de bens móveis e imóveis;
- IV - a ampliação do patrimônio;
- V - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 64 - Não será permitido a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, sem o devido Parecer Prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Excluem-se da vedação do caput, as receitas provenientes dos Sócios Contribuintes, na forma do disposto no artigo 49 e seguintes deste estatuto.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

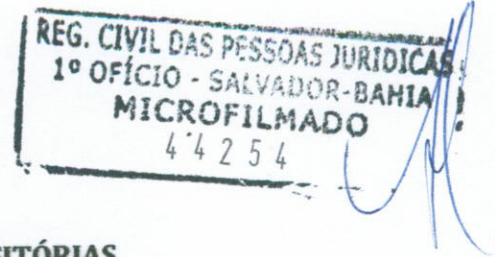
Art. 65 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento do Clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

§ 1º - O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Regimentos Internos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Art. 66- Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

§ 1º - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o último dia do mês que se realizar a eleição respectiva.

§ 2º - (Revogado).

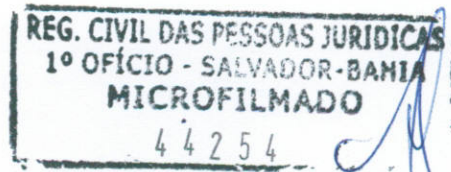
§ 3º - O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

Art. 68 - Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, das sedes sociais e do Ginásio de Esportes ou quaisquer outras dependências do Clube.

Art. 69 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II - sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;
- III - todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- IV - o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

Art. 70 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, apreciando por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (hum quinto) dos sócios com direito a voto.



Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá ser adaptado às novas disposições estatutárias, até 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 73 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Art. 74 - Somente poderão votar no primeiro pleito a ser realizado após a publicação das reformas deste Estatuto realizadas em agosto de 2013, os sócios das categorias remido, patrimonial e contribuinte que tenham realizado recadastramento junto ao Clube no período de 09 de julho a 07 de agosto de 2013, ou tenham se associado no período de 09 de julho a 15 de agosto de 2013, além dos sócios fundadores.

Art. 75 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos no primeiro pleito a ser realizado após a publicação das reformas deste Estatuto realizadas em agosto de 2013 deverão, excepcionalmente, cumprir mandato até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2014, quando deverão ser realizadas eleições ordinárias para todos estes poderes.

Art. 76 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva eleitos no primeiro pleito a ser realizado após a publicação das reformas deste Estatuto realizadas em agosto de 2013 não poderão, excepcionalmente, concorrer à reeleição.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 44254, Rolo 553, Dou fé
Salvador, 22 de Junho de 2014
Ari José Carvalho Oficial Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO 519 NO LIVRO 1.7

Am K
Am